

<b>Relatório de vista</b>	
<b>Processo:</b>	<b>05780/2010</b>
<b>Representação:</b>	<b>Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais</b>
<b>Ref:</b>	<b>CBH ARAGUARI – PN2</b>
<b>Dados:</b>	<b>Cemig Geração e Transmissão S.A</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>06.981.176/0001-58</b>
<b>Município:</b>	<b>Nova Ponte/MG</b>
<b>Data:</b>	<b>03/09/2020</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

O relatório em questão trata-se de parecer referente ao requerimento de Outorga de Aproveitamento de potencial hidrelétrico no Rio Araguari da UHE Nova Ponte, com a finalidade de uso de potencial de energia hidráulica, no município de Nova Ponte.

O motivo do pedido de vista refere-se à verificação de informações no Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do CBH do Rio Araguari e do parecer da URGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, no qual consideramos importantes para a tomada de decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica. Apesar dos pareceres favoráveis ao DEFERIMENTO da outorga de aproveitamento hidroelétrico para a UHE Nova Ponte, houve debates controversos sobre o tema na 3ª Assembleia Geral Extraordinária de 2020 do CBH do Rio Araguari, realizada em 03/09/2020, surgindo dúvidas em alguns pontos no qual trazemos exposição no final deste relatório.

## **2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO**

A UHE de Nova Ponte foi construída no Rio Araguari, município de Nova Ponte, sendo o ponto central do eixo de barragem localizado nas coordenadas Lat. 19°07'29"S e Long. 47°42'00"O. O acesso a UHE Nova Ponte se faz pela BR-262, até Araxá, em seguida pela BR-452 até o entroncamento com a MG-190, percorrendo mais 20 km até a usina. O reservatório apresenta grandes proporções com área inundada abrangendo os municípios de Iraí de Minas, Nova Ponte, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Sacramento, Santa Juliana e Serra do Salitre. Os múltiplos usos do reservatório, além da geração de energia são principalmente, o abastecimento de usuários localizados em seu entorno, irrigação, pesca comercial, navegação e turismo.

O aproveitamento hidroelétrico da UHE Nova Ponte apresenta uma capacidade instalada de 510 MW, distribuídos em três turbinas. Possui um reservatório de 443 km<sup>2</sup> e volume de 12.792 hm<sup>3</sup>, com queda bruta de 119 m.

### **3. AVALIAÇÕES DIVERSAS**

#### De acordo com o parecer da URGA TMAP- Instituto Mineiro de Gestão das Águas-IGAM

O parecer da URGA TMAP – Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, concede o deferimento para o processo de outorga n° 5780/2010, na modalidade de concessão, com validade de 35 anos, devendo manter as condicionantes listadas conforme abaixo:

- Garantir, durante a operação do empreendimento, uma vazão residual não inferior a 26,05 m<sup>3</sup>/s.  
Prazo: Durante a vigência da outorga.
- Realizar monitoramento diário da vazão afluente ao reservatório e vazão a jusante, elaborando relatório dos dados de vazão consolidada, devendo este ser enviado anualmente, físico e digital a URGA TMAP.  
Prazo: Anualmente durante a vigência do Contrato.
- Realizar monitoramento diário da vazão a jusante do canal de fuga, garantindo que seja igual a vazão de entrada na tomada d'água, elaborando relatório dos dados de vazão consolidada devendo este ser enviado anualmente, físico e digital, a URGA TMAP.  
Prazo: Anualmente e durante a vigência da outorga.
- Realizar e comprovar manutenções periódicas do canal de entrada de água no vertedouro e na parte da calha sem revestimento, a fim de garantir boas condições em caso de ocorrência de uma cheia.  
Prazo: 180 dias e durante a vigência da outorga.
- Realizar análise de qualidade de água em três pontos da bacia, sendo eles:  
1- Montante da PCH Pai Joaquim (lat. 19°29'08,88''S e Long. 47°32'30,12''O),

no Rio Araguari.

2- Ponte da BR146, divisa entre os municípios de Serra do Salitre e Perdizes (Lat. 19°18'01,00"S e Long. 46°50'18,00"O), no Rio Quebra Anzol;

3- No canal de fuga.

#### De acordo com o parecer da CTOC

Após análises das condicionantes impostas pela URGA TMAP – Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, notou-se que pelas dimensões do reservatório apenas 3 (três) pontos de monitoramento de qualidade de água eram insuficientes e que a própria CEMIG já realizava monitoramento de mais pontos. Diante disto a CTOC incluiu como sugestão alteração da condicionante nº 5 (cinco) que passa a ter a seguinte redação:

Realizar análise de qualidade de água em 10 (dez) pontos da bacia, sendo eles:

- Montante da PCH Pai Joaquim (Lat.: 19°29'08,88"S e Long.: 47°32'30,12"O), no Rio Araguari;
- Ponte da BR-146, divisa entre os municípios de Serra do Salitre e Perdizes (Lat. 19°18'01,00"S e Long. 46°50'18,00"O), no Rio Quebra Anzol;
- No canal de fuga;
- Rio Capivara na Estrada Relocada que conduz a Perdizes (Lat.: 19°21'36.39"S e Long.: 47°2'49.60"O);
- Reservatório a jusante do braço do Rio Capivara, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°12'50.00"S e 47°2'11.00"O);
- Reservatório a jusante do Braço do Ribeirão Santo Antônio, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°7'26.00"S e Long.: 47.20'0.00"O);
- Reservatório (Rio Quebra Anzol) no Município de Pedrinópolis, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°6'21.01"S e Long.:47°31'54.74");

- Reservatório (Rio Araguari) no Município de Pedrinópolis, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°10'28.35"S e Long.: 47°38'40.27"O);
- Reservatório, entre o barramento e o braço do Rio Quebra Anzol, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°7'43.26"S e 47°41'32.49"O);
- Jusante da UHE Nova Ponte na rampa desce barcos atrás da subestação (Lat.: 19°7'54.00"S e Long.: 47°41'57.00"O).

Deverão ser considerados os seguintes parâmetros: Temperatura, PH, DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos totais e metais pesados. Realizar biomonitoramento com indicador aquático. Realizar uma amostragem no período chuvoso e uma no período de estiagem.

#### **4. CONCLUSÃO**

Considerando que o Comitê PN2 – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari possui competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, artigo 43 da Lei Estadual nº. 13.199/1999;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002, classifica o empreendimento em questão como sendo de grande porte, nos termos do artigo 2º, inciso VII;

Considerando o disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM;

Considerando o exposto pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do CBH do Rio Araguari, manifestado pelo seu coordenador Sr. Carlos Vagner de Oliveira, no Relatório Técnico da CTOC, e do parecer da URGAM TMAP – Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, manifestado pelo Sr. Bruno Neto de Ávila, no que se refere unicamente ao processo de outorga de aproveitamento hidrelétrico da UHE Nova Ponte.

Considerando a PORTARIA IGAM Nº 48, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais em seu:

*Art. 3º – O limite máximo de captações em recursos hídricos a serem outorgados nas bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais, para cada seção considerada em condições naturais, será de 50% (cinquenta por cento) da Q7,10, ficando garantidos, a jusante de cada intervenção, fluxos residuais mínimos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da Q7,10, e no*

*Art. 14 – As condicionantes estabelecidas na outorga de direito de uso dos recursos hídricos deverão ser executadas pelo outorgado e seus conteúdos deverão se restringir:*

*I – ao monitoramento qualitativo e quantitativo do uso e dos recursos hídricos;*

*II – à manutenção dos fluxos residuais a jusante dos pontos de intervenção em recursos hídricos;*

*III – à limitação qualitativa e quantitativa do efluente gerado. Parágrafo único – Para o atendimento ao disposto neste artigo, o usuário deverá instalar os equipamentos, acessórios, instrumentos e dispositivos necessários; e*

Considerando Ofício Circular IGAM/GECBH nº 02/2020, que informa sobre a publicação da Instrução de Serviços Sisema nº 05/2020, referente ao estabelecimento de procedimentos para processos de outorga de grande porte, não há previsão de audiência pública por parte de comitês de bacia para deliberação de processos de outorgas.

Considerando ainda que os temas discutidos durante toda a reunião plenária estariam na pauta do processo de Licenciamento Ambiental junto a SUPRAM TMAP e não é competência deste CBH, deliberar sobre outros pontos fora do contexto do processo de Outorga de Recursos Hídricos em questão.

Considerando que a UHE de Nova Ponte atende a todos os requisitos para obtenção da outorga, determinados por todas as instâncias já citadas.

Considerando que o empreendedor participou de todo o processo seguindo a legalidade e o rito e acatou em comum acordo, adicionar mais pontos de coletas como condicionantes, para análise de qualidade de água e pratica as vazões previstas em lei.

Recomendamos, por meio deste parecer, a aprovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto do processo nº 05780/2010.

É o parecer.

**Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves**

**Representante da FIEMG**